

em 06/05/94



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
**R E S O L U Ç Ã O**  
(24.3.94)

**CONSULTA Nº 14.224 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

RELATOR: Ministro Flaquer Scartezzini.

Consulta. Deputado Federal:

a) Funcionário Público, requisitado por empresa pública, cargo de Assessor, pode se afastar do cargo, no dia 2 de julho do corrente ano?

b) Possibilidade de percepção de remuneração integral na empresa pública (salário + gratificação) considerada a condição de requisitado de órgão público federal?

c) Pode o funcionário continuar requisitado até o pleito, sem ônus para o órgão federal, e com ônus para a empresa pública?

d) Se revertida a opção ao vencimento para o órgão público federal, poderá ficar licenciado para empresa pública?

- Os itens a e b foram respondidos nos termos da Resolução nº 18.019, de 2 de abril de 1992.

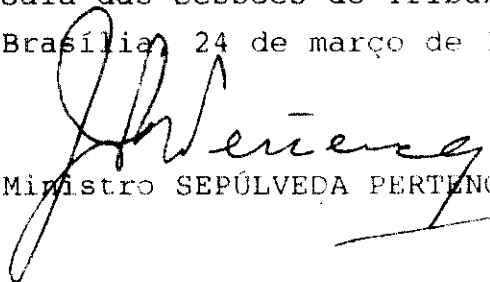
- Quanto aos itens c e d fogem à competência da Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 24 de março de 1994.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

**RELATÓRIO**

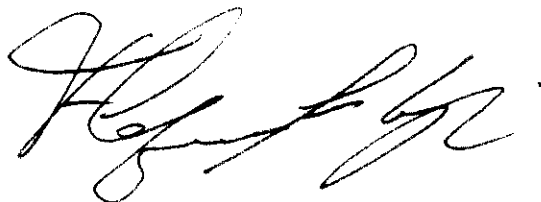
O SENHOR MINISTRO FLAQUER SCARTEZZINI: Senhor Presidente, adoto como relatório informação prestada pela Assessoria, que assim se manifesta:

"Formula o Deputado Federal Roberto Balesta consulta do teor seguinte:

- a) Funcionário Público, requisitado por Empresa Pública para exercer a função de Assessor de Diretoria, pode-se afastar do cargo, no dia 2 de julho corrente?
- b) Há possibilidade de recebimento de remuneração integral na Empresa Pública, constituída de salário e gratificação, considerada a condição de requisitado de Órgão Público Federal?
- c) Pode o funcionário continuar requisitado até o pleito, sem ônus para o Órgão Federal, e com ônus para a Empresa Pública?
- d) Se revertida a opção ao vencimento para o Órgão Público Federal, poderá ficar licenciado para Empresa Pública?

2. O afastamento dos servidores públicos, previsto na Lei Complementar nº 64, de 1990, artigo 1º, inciso II, alínea 1, foi exhaustivamente examinado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence ao relatar a Consulta nº 12.499, resultando na anexa Resolução nº 18.019, de 2 de abril de 1992, onde se verifica:

1. os servidores públicos não nominalmente indicados, devem se afastar dos respectivos cargos e empregos no prazo de 2 de julho para concorrerem a cargo eletivo;
2. os servidores assim afastados do cargos, têm direito à percepção da remuneração integral por todo o tempo de afastamento exigido;
3. a Administração poderá subordinar a continuidade do afastamento remunerado à prova, no termo do



prazo respectivo, do pedido de registro da candidatura; definitivamente indeferido o registro, cessa o direito ao afastamento;

4. não se aplica aos titulares de cargos em comissão de livre exoneração o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, nos termos do art. 1º, II, 1 da Lei Complementar nº 64/90.

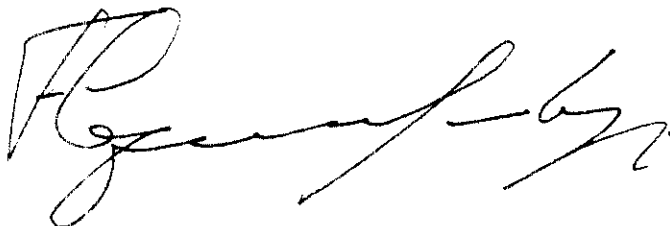
3. As questões levantadas nos itens c e d, salvo melhor juízo, escapam à competência da Justiça Eleitoral, porquanto as requisições dos servidores públicos federais para órgãos da própria Administração Federal, são reguladas em diploma específico.

4. Isto posto, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, sugerindo, salvo melhor juízo; que a consulta seja respondida de acordo com o precedente indicado."

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO FLAQUER SCARTEZZINI (Relator): Senhor Presidente, meu voto é no sentido de responder à consulta formulada, referente aos itens a e b, nos termos da Resolução nº 18.019, de 2 de abril de 1992. Quanto aos itens c e d fogem à competência da Justiça Eleitoral.



Cons. nº 14.224 - DF.

**EXTRATO DA ATA**

Cons. nº 14.224 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min. Flaquer Scartezzini.

Decisão: Respondida nos termos da Resolução nº 18.019, de 2 de abril de 1992. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, José Cândido de Carvalho, Flaquer Scartezzini, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 24.3.94.

/SAO.